



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9839

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Decreto legislativo

Categoria: Aprovados e reprovados

Autoria: José Marcos Martins de Freitas

Data: 25/08/2020

Descrição Sumária: DECRETO LEGISLATIVO N° 07, de 01/09/2020. Referenda, nos termos do parágrafo 3º do artigo 165 da Lei Orgânica Municipal, a abertura de crédito adicional extraordinário no orçamento vigente, previsto no Decreto nº 4.086, de 12/08/2020, do Município de Montes Claros, para enfrentamento da emergência de saúde nacional decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2 - Covid-19.

Controle Interno – Caixa: 01

Posição: 37

Número de folhas: 09

DECRETO LEGISLATIVO

Especie: DL

Categoria: Aprovado

Cl: 01

Ordem: 37

nº fls: 07



nº 07/2020

01.09.2020

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2020

AUTOR:

Ver. José Marcos Martins de Freitas

ASSUNTO:

Referenda nos Termos do § 3º do Art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente Previsto no Decreto 4.086 de 12 de agosto de 2020 do Município de Montes Claros.

MOVIMENTO

1 -

2 - 25/08/2020

3 - Comissão de Legislação e Justiça.

4 - *Anuado em Única Em: 01.09.2020*

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Faço saber que a Câmara Municipal de Montes Claros aprovou, e o Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, nos termos da alínea “d” do art. 46 do Regimento Interno, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 07 DE 2020

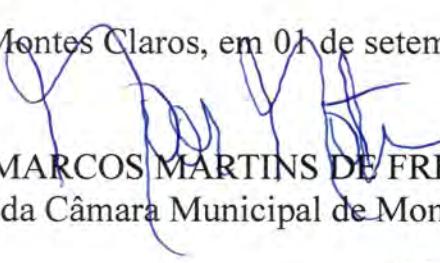
Referenda, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previstos no Decreto 4.086 de 12 de agosto de 2020 do Município de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta:

Art. 1º Fica referendada, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previsto no Decreto 4.086 de 12 de agosto de 2020 do Município de Montes Claros.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, em 01 de setembro de 2020.


José Marcos Martins de Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

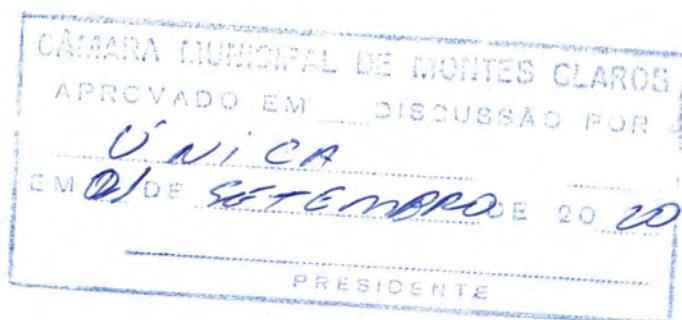
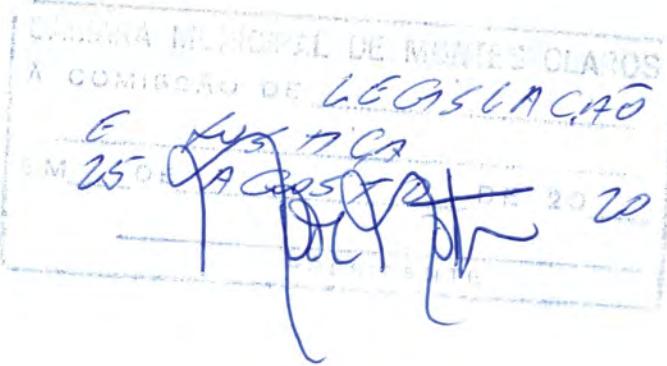
RUA URBINO VIANA, 600 - VILA GUILHERMINA - TEL. (38) 3690-5400 - CEP: 39.400-087 - MONTES CLAROS - MINAS GERAIS



Certidão de Publicação

Certifico, nos termos do Art. 96, da L.O.M, que o(a)
Decreto Legislativo n° 07/2020,
do dia 01 de setembro de 2020, foi publicado no Diário Oficial do Município de Montes Claros, em 03/09/2020, para se tornar público(a).

Por ser verdade, firmo a presente.
Montes Claros-MG, 03 de setembro de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG**EXTRATO Nº. 0370/2020**

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento torna público a **RATIFICAÇÃO** do processo abaixo relacionado:

PROCESSO Nº. 492/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 102/2020. Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA VILA ATLÂNTIDA, LOCALIZADO NA RUA NOVO MILÉNIO, Nº 21, BAIRRO VILA ATLÂNTIDA, MONTES CLAROS/MG.**, em favor da **JOSÉ FERREIRA PAIVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 702.931.986-91, cujo valor global é de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, pago mensalmente o valor de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**. Ratificado em 31 de agosto de 2020.

Montes Claros/MG, 01 de setembro de 2020.
Priscila Batista Almeida
 Presidente – C.P.L.J.

CÂMARA MUNICIPAL**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Montes Claros aprovou, e o Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, nos termos da alínea "d" do art. 46 do Regimento Interno, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07 DE 2020

Referenda, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a Abertura do Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previstos no Decreto 4.086 de 12 de agosto de 2020 do Município de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta:

Art. 1º - Fica referendada, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previsto no Decreto 4.086 de 12 de agosto de 2020 do Município de Montes Claros.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, em 01 de setembro de 2020.

JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS
 Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

PORTARIA Nº126/2020

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS PRESENCIAIS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 38, inciso II da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO, a Resolução do nº. 23.623/2020, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a realização de convenções partidárias para a escolha de candidatos e formação de coligações majoritárias nas Eleições 2020;

CONSIDERANDO, que nos termos da citada Resolução Eleitoral as convenções poderão ocorrer por meio virtual ou presencial, neste último caso respeitando as leis e as regras sanitárias;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal 4.093 de 31 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica autorizada a realização de convenções partidárias para a escolha de candidatos e formação de coligações majoritárias nas Eleições 2020, nas dependências do plenário da Câmara Municipal de Montes Claros, que deverão seguir todas as regras sanitárias preconizadas na legislação federal, estadual e municipal específicas e seguir os seguintes critérios:

I – Fica limitado o número de 50 (cinquenta) pessoas a participar da convenção e respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre os presentes;

II – realização de higienização frequente de maçanetas, torneiras, corrimões, mesas, cadeiras, teclados, computadores, telefones e todas as superfícies metálicas constantemente no local de realização com álcool a 70% (setenta por cento), cujas despesas e responsabilidade dos partidos políticos;

III – manutenção da lacração e não utilização dos bedburacos existentes na Câmara Municipal;

IV – manutenção de todo o ambiente com ventilação adequada, com portas abertas;

V – evitar cumprimento entre os presentes com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;

VI – impedir o consumo de alimentos e bebidas no local de realização da convenção, com exceção de água levada pelo próprio participante, que não poderá ser compartilhada.

Parágrafo Único: O Partido interessado na realização da convenção partidária nas dependências da Câmara Municipal, deverá fazer o agendamento prévio com a Gerência Administrativa, sendo que não será permitida a realização de mais de uma convenção por dia.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
 Câmara Municipal de Montes Claros, 01 de setembro de 2020.

José Marcos Martins de Freitas
 Presidente da Câmara

Município de Montes Claros – MG
 Secretaria Municipal de Saúde

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o parecer exarado pela Procuradoria Adjunta de Consultoria do Município veiculado através do memorando nº 334 /CJ/ PROJU/2020;

CONSIDERANDO, o princípio da autotutela que estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inopportunos

RESOLVE:

Anular integralmente os contratos de comodato de bens móveis e outras avenças celebrados no dia 24 de agosto de 2020 com a Fundação Educacional Alto Médio São Francisco (Hospital Dr. Mario Ribeiro da Silveira) e publicados no Diário Oficial Eletrônico Municipal do dia 26/08/2020.

Publique-se. Registra-se. Cumpre-se, na forma da lei.

Município de Montes Claros (MG), 02 de setembro de 2020.

Dulce Pimenta Gonçalves

Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
 Procuradoria-Geral

LEI 5.300, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO MARCOS BARBOZA

A Câmara Municipal de Montes Claros-Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Entidade Civil, legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de **INSTITUTO MARCOS BARBOZA**, inscrita no CNPJ sob nº 33.811.721/0001-30, com sede na Avenida São Judas, 1.078, bairro São Judas Tadeu, CEP. 39.402-558, neste Município de Montes Claros – MG, desde 03/06/2019.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 02 de setembro de 2020.

Humberto Guimarães Souto
 Prefeito de Montes Claros

MCTRANS**MCTRANS - Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 18/2020. A Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes - MCTRANS, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pela Resolução do CONTRAN nº. 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, NOTIFICA através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Trânsito, estabelecendo prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação da Penalidade de Advertência Por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, nº. 619/2016. A Defesa da Autuação por ventura Interposta, ou a Solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, deverão ser entregues PESSOALMENTE ou VIA REMESSA POSTAL na Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes - MCTRANS, à Praça Pres. Tancredo Neves, s/n – 2º andar – Canelas – Montes Claros - MG - CEP: 39402-595. Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, terá o prazo de 15 dias a contar da presente publicação, para se considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). No caso de Pessoa Jurídica, não havendo identificação do infrator, será lavrada nova multa ao proprietário do veículo, mantida a de origem, cujo valor é o de multa multiplicada pelo número de infrações iguais cometidas no período de doze meses. O formulário para identificação do Condutor Infrator poderá ser solicitado diretamente na MCTRANS ou retirado no site [| PLACA | NRO AIT | DATA DA INFRAÇÃO | CÓDIGO INFRAÇÃO |
|---------|------------|------------------|-----------------|
| AEP5242 | AG04730216 | 13/08/2020 | 586-50 |
| AOL6527 | AG04730613 | 10/08/2020 | 763-31 |
| ASH5376 | AG04730074 | 06/08/2020 | 763-31 |
| AYD3893 | AG01627687 | 12/08/2020 | 736-62 |
| AZN1743 | AG04730438 | 31/07/2020 | 763-32 |
| BXM0068 | AG04730004 | 06/08/2020 | 763-32 |
| CBH9689 | AG04730344 | 11/08/2020 | 763-31 |
| CIH4504 | AG04725538 | 11/08/2020 | 554-12 |
| CJR2958 | AG04729901 | 28/07/2020 | 763-32 |
| CRJ7390 | AG04730454 | 06/08/2020 | 554-12 |
| CYJ1507 | AG04731209 | 08/08/2020 | 556-80 |
| DKL1902 | AG04730720 | 08/08/2020 | 554-12 |
| DNK0550 | AG04725884 | 11/08/2020 | 554-11 |
| DOO5103 | AG04731057 | 07/08/2020 | 763-31 |
| DQX8228 | AG04730676 | 10/08/2020 | 605-01 |
| DSV0993 | AG04731285 | 08/08/2020 | 639-44 |
| DV12644 | AG04730187 | 05/08/2020 | 554-12 |
| DW01629 | AG04728562 | 04/08/2020 | 538-00 |
| DW01629 | AG04730802 | 10/08/2020 | 554-14 |
| DYX7292 | AG01653743 | 01/08/2020 | 554-12 |
| DZI2485 | AG04730575 | 02/08/2020 | 583-50 |
| EAT1195 | AG04730628 | 07/08/2020 | 554-12 |
| EBD9133 | AG04731316 | 08/08/2020 | 763-31 |
| EDE2146 | AG04729290 | 10/08/2020 | 554-14 |
| EDL9215 | AG04730215 | 13/08/2020 | 566-50 |
| EIZ3887 | AG04730602 | 10/08/2020 | 554-12 |
| EJO7614 | AG04731150 | 07/08/2020 | 605-01 |
| EMH9091 | AG04729912 | 08/08/2020 | 763-32 |
| EMR0367 | AG04731318 | 08/08/2020 | 556-80 |
| ENV9041 | AG01650971 | 13/08/2020 | 605-01 |
| ETY4805 | AG04730786 | 10/08/2020 | 763-31 |
| EUA3471 | AG04725273 | 10/08/2020 | 605-01 |
| EUE7824 | AG04730555 | 10/08/2020 | 763-31 |
| EWP4035 | AG04728599 | 08/08/2020 | 554-14 |
| EZF0065 | AG04730425 | 31/07/2020 | 653-00 |
| FBU1462 | AG04730981 | 11/08/2020 | 554-14 |
| FCL3280 | AG04739065 | 05/08/2020 | 763-31 |
| FEH7651 | AG04731207 | 08/08/2020 | 556-80 |
| FEQ7070 | AG04730894 | 04/08/2020 | 763-31 |
| FFN7311 | AG04730749 | 07/08/2020 | 648-30 |
| FIQ6225 | AG04730574 | 01/08/2020 | 545-21 |
| FLS6205 | AG04730581 | 06/08/2020 | 556-80 |
| FNN4347 | AG04730588 | 05/08/2020 | 763-32 |
| FRW9776 | AG04730464 | 07/08/2020 | 554-12 |
| FTQ4808 | AG04730869 | 11/08/2020 | 554-12 |
| FXP0353 | AG04730751 | 07/08/2020 | 763-32 |
| FYM5218 | AG04730424 | 31/07/2020 | 566-50 |
| FZV0820 | AG04730713 | 08/08/2020 | 763-32 |
| GFX2833 | AG04731137 | 08/08/2020 | 763-31 |
| GKW8680 | AG04729880 | 14/08/2020 | 556-80 |
| GMA8112 | AG04731324 | 08/08/2020 | 763-32 |
| GMB1613 | AG04729911 | 08/08/2020 | 556-80 |
| GMB4156 | AG04729874 | 11/08/2020 | 556-80 |
| GML8822 | AG04725271 | 01/08/2020 | 605-01 |
| GMW4642 | AG04730987 | 12/08/2020 | 545-21 |
| GNV2556 | AG04730186 | 05/08/2020 | 554-12 |
| GOJ8503 | AG04730868 | 11/08/2020 | 554-12 |
| GOL6117 | AG04730895 | 04/08/2020 | 545-21 |
| GOO7611 | AG04725691 | 11/08/2020 | 736-62 |
| GOW4751 | AG04728833 | 08/08/2020 | 763-31 |
| GOW5539 | AG04730621 | 10/08/2020 | 555-00 |
| GQB8328 | AG04730480 | 07/08/2020 | 554-12 |
| GQH2303 | AG04729703 | 07/08/2020 | 763-32 |
| GQM9739 | AG04730463 | 07/08/2020 | 554-12 |
| GRR8486 | AG04730850 | 10/08/2020 | 763-31 |
| GRU4123 | AG04725472 | 07/08/2020 | 605-01 |
| GSV6174 | AG04730584 | 04/08/2020 | 763-31 |
| GTG8489 | AG04725271 | 15/08/2020 | 653-00 |
| GTM3728 | AG04725475 | 13/08/2020 | 581-98 |
| GTO0319 | AG01646588 | 11/08/2020 | 545-21 |
| GTO0934 | AG04730617 | 11/08/2020 | 554-12 |
| GTO1854 | AG04729440 | 11/08/2020 | 518-51 |
| GUB9571 | AG04725277 | 01/08/2020 | 605-01 |
| GUP2656 | AG04730520 | 10/08/2020 | 763-31 |
| GUR0139 | AG01650093 | 13/08/2020 | 556-80 |
| GUR3600 | AG04725473 | 11/08/2020 | 605-02 |
| GUR3632 | AG04730552 | 11/08/2020 | 763-31 |
| GUR4365 | AG04730816 | 11/08/2020 | 554-12 |
| GUR4850 | AG04730439 | 31/07/2020 | 763-31 |](http://www.mctransonline.com.br/formularios.OBS.: Devido ao período de prevenção contra a pandemia de COVID-19, os prazos limites para a apresentação de Defesa da Autuação e/ou Identificação de condutor estão interrompidos, conforme Deliberação 185 do CONTRAN, de 19/03/2020. Assim, o prazo legal estabelecido será retomado após normalização e consequente revogação desta Deliberação.</p>
</div>
<div data-bbox=)



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Faço saber que a Câmara Municipal de Montes Claros aprovou, e o Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, nos termos da alínea “d” do art. 46 do Regimento Interno, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07 DE 2020

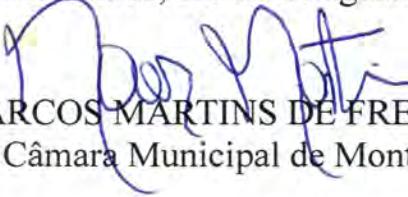
Referenda, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previstos no Decreto 4.086 de 12 de agosto de 2020 do Município de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta:

Art. 1º Fica referendada, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previsto no Decreto 4.086 de 12 de agosto de 2020 do Município de Montes Claros.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, em 25 de agosto de 2020.


José Marcos Martins de Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 13 de agosto de 2020

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2020

Assunto: Encaminhamento do Decreto nº 4086/20

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, encaminhar para referendum deste Egrégio Poder Legislativo, nos termos do disposto no §3º, do artigo 165, da Lei Orgânica Municipal, o Decreto Municipal de n.º 4086/20, que **ABRE CREDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na oportunidade manifestamos protestos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros





Município de Montes Claros – MG

Procuradoria-Geral

Decreto nº 4086, 12 de agosto de 2020

ABRE CREDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Montes Claros – MG., no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI, 99, inciso I, alínea "I" e 165 todos da Lei Orgânica Municipal e do disposto nas Leis Federais 13.979/20 e 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto, no orçamento do Município, vigente em 2020, crédito adicional extraordinário, no valor de R\$ 5.928.701,72 (cinco milhões, novecentos e vinte e oito mil, setecentos e um reais e setenta e dois centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Enfrentamento da Emergência Saúde Nacional Decorrente do Coronavírus	02.12.02-10.122.0069.2301	319004 319011 319013 319016 319113 339030 339049	2.384.091,20 945.000,00 505.000,00 34.000,00 170.000,00 12.000,00 100.000,00	161 161 161 161 161 161 161
Ações de Enfrentamento do Covid-19	02.06.04-08.244.0026.2305	319004 319013 319016 339049	1.323.610,52 375.000,00 10.000,00 70.000,00	161 161 161 161
Total			5.928.701,72	

§1º Os recursos para a abertura do presente crédito adicional extraordinário são necessários para o atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes, necessárias ao enfrentamento da Pandemia decorrente do agente Novo Coronavírus SARS-CoV-2, bem como dos reforços necessários para o enfrentamento de suas consequências, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020.

§2º O presente crédito adicional extraordinário atenderá ao disposto no art. 41 e seguintes, da Lei Federal n.º 4320/64 e ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º – O presente Decreto é editado *ad referendum* do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 165, parágrafo terceiro, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 12 de agosto de 2020.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 07/2020 QUE “Referenda, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previsto no Decreto 4.086 de 12 de agosto de 2020 do Município de Montes Claros.” de autoria do vereador presidente José Marcos Martins de Freitas.

Projeto de Decreto Legislativo enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em questão propõe referendar, nos termos do art. 165 da Lei Orgânica, decreto municipal que abriu crédito adicional extraordinário ao orçamento vigente.

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 48, prevê, em nosso ordenamento jurídico os decretos legislativos, sendo que a mesma LOM prevê, em seu art. 165, §3º a necessidade do referendo do Legislativo para a abertura de créditos adicionais extraordinários, como no caso em tela.

Assim, não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de decreto legislativo em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 26 de agosto de 2020.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 07/2020

AUTOR: Legislativo Municipal – Presidente José Marcos Martins de Freitas

MATÉRIA: “Referenda, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previstos no Decreto 4.086 de 12 de agosto de 2020 do Município de Montes Claros”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 25/08/2020, com entrada na Sala das Comissões no dia 26/08/2020.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo referendar os termos do Decreto do Executivo Municipal nº 4.086 de 12 de agosto de 2020 do Município de Montes Claros”, que abre crédito extraordinário no orçamento de 2020, no valor 5.928.701,72 (cinco milhões, novecentos e vinte e oito mil, setecentos e um reais e setenta e dois centavos).

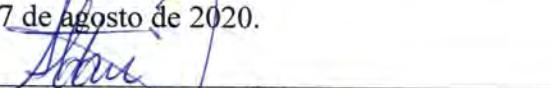
De acordo com o §1º do art. 1º do Decreto do Executivo, os recursos provenientes da abertura do Crédito Adicional Extraordinário são necessários para o atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes, necessárias ao enfrentamento da Pandemia decorrente do agente Novo Coronavírus SARS-2 e suas consequências.

A Lei Orgânica Municipal prevê, no §3º do art. 165 que abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, como no presente caso, *"ad referendum"* da Câmara Municipal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e, em razão do imediato enfrentamento do Coronavírus SARS-2, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2020.

Sala das Comissões, 27 de Agosto de 2020.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito 

Vice- Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes 

Relator: Ver. Martins Lima Filho: 